

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Salvador - Bahia, 15 de maio de 2023

A Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Manutenção Comissão Setorial Permanente de Licitação

ASSUNTO: Recurso administrativo – Preção Eletrônico 003/2023 (Licitação nº 996603)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.

Prezado (a) Senhor (a),

Segue recurso administrativo da Qualy Engenharia Ltda referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Atenciosamente,

Salvador - Bahia, 15 de maio de 2023.

QUALY ENGENHARIA LTDA CNPJ: 05.903.304/0001-82 DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA

SÓCIØ-DIRETOR

CPF: 867.821.775-87

Daniel Moreira de Ollymira Daniel Moreira de Ollymira Sócio Gerente CREA-BA 33129-D ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO – SEMAN DE SALVADOR – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

QUALY ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.304/0001-82, com sede na Avenida Queira Deus, 895, Galpão 21, Portão, Lauro de Freitas, Ba, CEP 42.700-000, neste ata representada na forma seu contrato social, nos autos do procedimento licitatório acima epigrafado, vem, tempestivamente, irresignada com a decisão que erroneamente habilitou a licitante CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE.

Em 10/05/2023 (quarta-feira) foi realizada sessão pública de pregão, designada para divulgar o vencedor da licitação, o que inaugura o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a teor do que determina o item 14.4 do Edital e o art. 4°, inciso VXIII, da Lei 10.520/2002.

Vale ressaltar que, ainda no dia 25/04/2023 (terça-feira), a Recorrente formalizou pelo sistema sua manifestação de intenção de recorrer, devidamente fundamentada, em observância ao quanto exigido no art. 4º, inciso VXIII, da Lei 10.520/2002.

Nesse contexto, o prazo recursal teve início no dia 21/05/2023 (quintafeira), para encerrar no dia **15/05/2023** (segunda-feira).

Assim, protocolado nesta data, é inquestionável a tempestividade do presente recurso.

II - BREVE RELATO DOS FATOS

P

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO publicou o Edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.

Após conclusão da etapa de lances e abertura dos envelopes de habilitação, o douto Pregoeiro declarou habilitada a arrematante CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ocorre que, analisando a documentação de habilitação apresentada pela referida empresa, nota-se que a mesma deixou de cumprir importantes requisitos previstos no Edital, tendo apresentado proposta de preço com diversas irregularidades e, na documentação de habilitação, deixou de comprovar atestação técnica para um dos serviços exigidos no Instrumento Convocatório.

Diante dos graves equívocos identificados na proposta de preço e na documentação de habilitação, a empresa CB ENGENHARIA deve ser prontamente inabilitada, conforme será melhor demonstrado a seguir:

III – DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PROPOSTA DE PREÇO DA CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – OFENSA AO ITEM 11.4 DO EDITAL:

Antes de tratar da falta de habilitação técnica da empresa CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., cumpre demonstrar que a proposta de preço apresentada pela referida empresa está repleta de irregularidades, em flagrante ofensa às regras previstas no item 11.4 do Edital.

Afinal, o referido item editalício exigiu que as empresas licitantes apresentassem sua proposta de preço acompanhadas de planilha de composição dos preços unitários. Vejamos:



encargos sociais, trabalinistas e previdenciarios, mobilizações e desmobilizações, nucro, EPTS e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acrescimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou foriados.

f) À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços militários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

g) O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

h) Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI a inclusão do IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

Ocorre que a CB ENGENHARIA apresentou planilha de composição dos preço unitários repleta de irregularidades, apresentando quantitativos de insumos insuficientes para a total conclusão dos serviços, além de apresentar o mesmo insumo com preços diferentes ao longo da planilha. Vejamos exemplos das irregularidades identificadas, em comparação com a composição corretamente utilizada na Tabela SINAPI (referência da Licitação):

Item 1.9 " Colocação de tela em andaime fachadeiro"

	200	SERCC				
9	Coincação de tela em andalme fachadeiro. Af, 11/2017				0,21	0.08
	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X	MAT	บท	0,4047		
	TELA FACHADEIRA EM POLITTILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM	MAT	H2	0,5325	2,38	1,27
	LOGOMARCA - PARA PROTECAO DE OBRAS	МÖ	11	0,0316	21,171	0,67
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ио	H	0,0332	28,97	0,96
	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARCOS COMPLEMENTARES			PRECO (m	20-de-obra):	1,63
	<u> </u>			PREC	O (material):	1,35
				PREÇO T	OTAL (unit.):	2,98
				EID!	(%): 25,00%	0,75
					TOTAL TAXA:	0,75
	······································			PRECO TOTAL UP	TT.(c/txcs):	3,73
	·			Q	UANTIDADE:	1,00
				MARCO TO	(AL (c/usu):	3,73

i		Compos	ição Con	reta pe	la Tabela SIN	API			
COLC)CAÇÃO	DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO AF 11/7017				_	_		
CIAT	•	DOZIOSI SEEL - SZENYÇON DINEMBOS SEE							
Baria		Valor KI	Deserverado RS 4,67			Value Description I	9131		
	δοισο	oscopio	π₽Ο	UNIOADE.	ON SHORE	VALOR UNITÁRIO DESCNERADO	CONFICURIT	VALORINÃO DESCHENADO	VALOR DESCINERADO
c #		AUDINITE DE CARPINTERIO COM DISCURSOS COMPLOMEITMATS	SEDI - SEJEVIÇOS DEVENSOS	н	21,14	19 33	0.0669	1,47	1,2
٠.	6221	CARPETTERO DE FORLAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - BERVAÇOB 20ERJYAQ	н	2±97	26.11	0.0734	2,12	
	10000411	AUBLACADEIRA DE 1274, DIL PARA ANXABAÇÃO DE CAROS COMPRIMENTO DE $200 \times 46^{\circ}$ Mai	es established	WI	6,21	Q,Z1	gase;	Q10	Q1
, ,	00007170	TELA FADHADERIA EM POLIETILENO, MOLD DE 3 X 100 M Ú. X CÍ, COR BRANCA, SEN LOGOMARCA - PARA PROTECAD DE OBRAS	#WHERE	m³	2,300	2.70	1,177	280	2,0

O erro é evidente, na medida em que se revela impossível a execução de 1,00 m² (conforme composição de preço unitário – ou seja da pra execução de uma unidade) da colocação de tela em andaime fachadeiro, com coeficiente de quantidade inferior a 1,00 m².

Item 3.5 " Aterro manual com areia adensada"



Composição da CB:

s,s	Aterró manual com areta edensada	SER.CG	ריא]			
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARIS	M,O	Н	0,2600	21,17	5,5
	ARZÍA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	HAT	Ж3	0,5980	90,22	32,5
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16,000 KC, CARGA ÓTIL MÁXINA 11,130 KC, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA MITÂLICA	EÓTOC	н	0,1716	150,00	25,5
	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARCOS COMPLEMENTARES	M.O	11	0,1716	30,72	5,
					0 (mão-de-obra):	10,
					RECO (material):	58,4
				PRE	O TOTAL (moft):	69,4
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				EDI(%): 25,00%	17,3
						17,3
				PRECO TOTA	L UNTT. (c/ tares):	86,7
					QUANTIDADE	1,1
				PRECO	TOTAL (c/tara):	86,7

Composição SEMAN:

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	מחקט.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	TOTAL
SINAPI FEV 2023	68316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	21,17	10,59
SINAPI FEV 2023	368	AREJA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZEDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,1500	55,00	63,21
SINAPI FEV 2023	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, OMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	MEXEM	28,7500	2,76	79,35
		·'			TOTAL	153,19

Mais uma vez, é impossível a execução de 1,00 m³ de Aterro manual com areia adensada, com coeficiente de quantidade inferior a 1,00 m³.

Item 8.21 "Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens, exclusive alizar e contramarco.fornecimento e instalação."

8,21	janeta de aluminio de covrer com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens, exclusivo alizat e contramarco, fornecimento e instalação, af,12/2019	SER.CG	M²			
	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	MAT	UN	4,1675	0,21	0,88
	JANELA DE CORRER, EM ALJMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIBA, ACABAMENTO BRANCO DU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 AUS, SEM GUARNICAO	тан	UN	0,3775	218,40	B2,44
	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	MAT	UN	0,2824	20.12	5,68
	PEDRETRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MO	11	0,2351	29,36	6,90
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MO	H	0,1173	21,17;	2,48
					não-de-obra):	9.39
					(material):	89,00
				PRECOT	OTAL (unk.):	98,38
				BD	1(%): 25,00%	24,60
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		24,60
				PRECO TOTALU		172,98
				q	JANTIDADE:	1,00

Composição SINAPI:

JAKELA DE	LLINEÍNTO DE CORRETE COM 2 FOLHAS PARA YIOROS, COM YIOROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BR	RHANTE E FETNAGE	KS DIELEW	FALIZAR E CONTRAMARCO FO	DEFORMACION LINES	ALAÇÃO AF_12/	±11♥	
TOPO	EL-SECT COOK-LENGUES AL-FORM SCH-SHOOLS AND A							
	Make 15th December 15. 273,17			THE DOOR	render of This D			
(2)0600	onarky	TIPO	UNIDADE	OLICINATIVOS ANTOS (INSCASO INVO	(SERVICE CONTRACTOR)	CONTRACTOR	OPPLEASES	WEEKE DESCHERADO
C 84309	addebug com bychnede commitmen, mid	SCO - SCOVIÇOS	н	22	wa	6119	1122	13.79
C H71	ESTANTALLE COM LINE TOWARD CONTRACTOR OF LANCES AND CONTRACTOR OF LANCE	BFD - SERVIÇUS DIVERADO	-	1) 17	19.38	4.259	\$4	189
1 MANAGES 277	papapudo de aco dimendo composica soserea carda emita e finon samelez dia vetro az 100. Generalizate - ez-	plouts'	*	an	421	42	1.99	ţm
	as well to compar to allhomo perse, is the x 130 GeV at $(\frac{1}{2}$ Fig. activity selectera. Academic to salice out endure, estimate see a x the construct a has educated as		*	Luf to	ne	& MC3	107 19	161'0
	BLUCCHE ACCITICO UNO BERAL INCOLDE SES G	Messe s'	en.	2 11	30.11	CLED	1264	12.84



Vejamos que a composição unitária está sendo paga por m^2 e o coeficiente de quantidade apresentando pela CB ENGENHARIA para "janela de correr" só consegue executar $(1,00 \text{ x}1,20 \text{ x}0,3775) = 0,453 \text{ m}^2$.

Item 7.22 " Parede com placas de gesso acartonado (drywall) , para uso interno, com duas faces simpes e estrutura metálica "

2	Parede com placas de gerso acartonado (dryeralt), para uso interno, com duas faces cimples e estrutura metálica	STRACG	,M ^T			
	PINO DE ACO CON ARRUELA CONICA DIA HETRO ARRUELA = "23" AIM E COMP PASTE = "27" MM (ACAO INDERETA)	TAN	CENTO	0,07333	81,7 2	1,4
	PLACA / CHAPA DE GISSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12.5 NOL 1200 X 2400 NM (LX C)	NAT	M2	0,9537	21,60	20,
	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM AGO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRIVALL, EI = 0,5 ABL, 70 X 3000 MH (L X C)	MAŤ	M	6,4118	10,06	4,
	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE INNAVALL, E = 0.5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	HAT	М	1,5132	11,41	14,
	FITA DE PAPEL MEROPERFURADO, SO X 150 MM, PARA YRAYAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DETNIALA.	MAT	M	1,2223	0,34	۵
	FITA DE PAPEL REFORÇADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE CESSO PARA DRYNVALL	HAT	М	काराक	2,00	1
	ímássa de rejunte em do para drywall, a base de cesso, secacem rápida, Para tratamento de juntas de grapa de cesso (necessita adicao de acua)	MAŤ	int.	0,4676	3,75	1
	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATUADO, CARECA TRONBITTA E FORTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	MAT	UN	9,0602	0,12	1
	PARAFUNO DRY WALL, EN ACO ZINCADO, CABECA LENTRIHA E PONTA BROCA (LIS). LARCURA 4.2 MM, COMPENDENTO 13 MM	MAT	UN	0,4243	0.28	à
	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARCOS COMPLÉMENTARES	ЖĎ	Ð	0,28+4	29,98	11
	SERVENTE CON ENCARGOS COMPLEMENTARES	HO	н	0,0711	21,17	

FRECO (marria): FRECO TOTAL (mth.):	45,29
MECO TOTAL (onlt.)	51,17
BD1(4); 23.00%	1434
	14,54
PREDOTOTAL UNIT. (e/ trac):	72.71
QUANTINADE: PRECO TOTAL (e/ 1213)	
FROM WITH (87 EEG):	72,71

4

Composição SINAPI:



esca. IPO UNITACIO	N PLACES DE CESTO ACUMITOMADO (POTREMES), FARA LICIO PRILENDO, COM CUMA FACER BAMPA (SE ESTRAC ACUMAL ACUMAL - PERSUSCIPRIMON		2015 100-11					
-	Water Villa Stream Villa 198 198 198 198	-		· viu 9			-	
	casa=20	100	U-COME.	OGAFTHERES	VILLUE SPETFERS CONSISSION	CORPORA	CONTINUES OWN TOWN	VALO DESONE NACIO
607	Macroson by acrity/suck signature above recursion extension of the contract sides.	MIN - ACTIVITÀ STATEMENT		***	MW	CL.E	#H	22.1
4110	SETTEMPTE CON- BYC.AP-000 SEARIN, SHIPPETS HES.	Marie - proposições Descriptor	•	36 17	1738	4157	111	
40007544	PRINCIPAL ACCIDADA ANDRARAS CORRECTS CONSESTING MARANELS — 465-1444 (COMP SASTE — 477-1444 (ASAS) ANDRESSA,	War-	CCMCO	an žt	a121	<010	127	1.0
4000411	PLACE I COMPLISE SECURD ACAPTRICADE STANDARD (ST) CON SECURD E + 125 MRC 1780 A 2420 MRC E. F. C.	Materia	-	nes	2144	2144	an	ru.
4000 2411	MANY WITH MANNEY OF EACH CANCES SEVER SELECTIONS AND MANNESS SPACETY SELECTION SAFETY TO	Margine	u	14.05	1001	1 707	534	•1
668 42	. Perfor monther postures of the act director presentation residence of these z - z see z - z - z see z -	Ven	4	na	вл	Z,0001	D.M	**
(800) 1-73	LICHTOR BESTER DE LOUIS DE LOUIS DE LOUIS DE CONSTITUTE AREA DAN SER Y DE BOLANGERORGENA ADRIE DE NOTA.	U-n+ •	u	t.34	134	LHE	14	41
00000483	CALLY DIC MEMOR MEMBROY DY COMPONENTS DE MELTY SYND MELCHON DIC CYMLDE DE CHYLAI DE ÉCTUD MINY DELAMITY.	Man- a		**	***	C TO IN	131	t
98019 43	MADELEC PEURPLE TO NO MEND OPENING, A SMIT OF NEWBOARD PERDA PER A TRATAMENTO DE ARCEA DE CHARACE DE CARGA E PERODE PER ANCIA E DE CARGA E DE CARGA E PERODE PER A TRATAMENTO DE ARCEA E DE CARGA E PERODE PER A TRATAMENTO DE ARCEA E DE CARGA E PERODE PEROD	-	14	ın	171	1,000	Th.	ž
9991917	ANTHORNO BOAN WITT GOVERN ALST SIZE AND TATTING COMMENT AND MIGHT AND MICHAEL CAT COMMUNICALE TO HIS	Marrie 1		672	417	20.00077	140	:
1000145	B MANARYS CONVENUE THE CONCERN CASOCALD PROFES POSTS RESCAULT LANGUAGE AT NAV. COMPRESSION OF THE CONTRACTOR OF T	Ware .	.		42 1	E 97 H	427	

O quantitativo de placa/chapa de gesso acartonado apresentado na composição da CB ENGENHARIA ($0.9537~\text{m}^2$) não viabilizar sequer a execução de um dos lados da parede, quiça a parede completa de Drywall, que necessitaria no mínimo de $2.00~\text{m}^2$.

Além dos erros de composição acima citados, nota-se também que há diversas composições de serviços diferentes que utilizam o mesmo insumos, porém com preços diferentes. Vejamos:

O insumo "TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)" aparece com dois preços diferentes R\$ 20,86 e R\$ 29,41.

9.10	Telhamento cem telha ondulada de fibroctmento e = 6 mm. com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para relhado com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso (camento. A 07/2019	SER.CG	m²			
	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16° PARA TELHA FIEROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	HAT	C)	8225,0	0.25	0,07
	Parafuso zincado rosca soberba. Cabeca sextavada. 5/16 ° x 250 mm. Para fixacao de telha em madeira	MAT	UN	0,2558	4.29	1,09
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E - 4 MM. DE 2.44 X 1.10 M (SEM AMIANTO)	MAT	<u>দে</u> এ ∤	(1,0000	€0.66	(20.88
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	н	0,0337	21.17	0,71
	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MA	Ħ	0.0260	28,72	0,7\$
	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG. COM MOTO FREIO. MOTOR TRIFÁSICO DE 1.25 CV - CHP DIURNO. AF 03/2016	SERIMO	н	0,0179	35.00	0,63
	111111111111111111111111111111111111111			PREÇO (m	Jo-de-obra):	1,46
				PREC	O (material):	22,65
				PRECOT	OTAL (unit.):	24,11
				BDI	(%): 25,00%	6.01
			-,			6,01
				PRECO TOTAL UP		30,14
					UANTIDADE	1.00
				PREÇO TOT	AL (c/ taxa):	30,14



8	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm. Com Recobrimento Lateral De 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Maior Que 10°. Com Até 2 Águas. Incluso Içamento. AF_07/2019	SER.CG	M2	<u> </u>		
	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDAÇÃO S/16º PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	MAT	q	0,57	73 0,28	0,16
	PARAFUSO EINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, \$/16 ° X 250 MM. PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	MAT	UN	0,57	78 4,28	2,47
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2.44 X 1/16 M (SEM AMIANTO)	MAT.	(FIZ)	6,57		(17,05
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MO	H	0.06		1,44
	TELHADISTA COM ENCARDOS COMPLEMENTARES	M.O_	н	0.05	23 28.72	1.50
	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO, AF_03/2016	SER.MO	H	0.00	23 35.00	0.09
				P	(EÇO (mão-de-obra))	19,76
					PREÇO (material):	2,93
					RECO TOTAL (unit.):	22,70
					BD1(%): 25.00%	6,60
						5,61
				PRECO T	TAL UNIT. (c/ taxa):	28.31
					QUANTIDADE:	1.00
				PR	CO TOTAL (c/ taxa):	28,31
-	TELHÀ DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2.44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	М	TAT	М2	1,0000	20,86
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	M	LAT	M2	0,5796	29,41

O insumo "Rejunte colorido flexível para revestimentos cerâmicos" aparece com dois preços diferentes R\$ 3,50 e R\$4,69 na composição dos seguintes serviços:

ļ		1	- 1	
		H1	SERCG	tejuntamento do revestimentos pastilha 2cm z 2cm - Rev 01_05/2022
 (3.50)	40.4274	(kg)	(PAT	ejunte colorido flexivel para revestimentos cerâmicos
 29,36	0.0636	н	MO	EDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
21,17	0.0636	и	MO	ERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
 (mile-de-obra):				
 REÇO (material):				
 O TOTAL (unit.):	PRECOTO			
 BDI(%): 25,00%	BDI			
	PREÇO TOTAL UN			
 QUANTIDADE:				
 TOTAL (c/ sera):	PREÇO TOT			
	1		T	
		H2	SERCG	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes risuais, dimensões 25x25cm, aplicado rom argamassa indostrializada ac-il, rejuntado, exclustre regularização de base
 21,69	1.0500	M2	HAT	Piso tátil direcional e/ou alerta, de contreto, na cor natural, dim 25x25 cm - para deficiente visual
 (4.69)	(0.2365	(KG)	HAT;	Rejunte colorido fiexivel para revestimentos ceramicos
 2,46	1.7730	100	MAT	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III
 29,36	0,1330	н 1	M.O.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
 21,17 Q (mão-de-obra):	0,3546	<u> </u>	M.0	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
 REÇO (material):		····		
 CO TOTAL (unit.):				
 EDI(56): 26,00%	BD			
 	-			
 L UNIT. (c/ taxa):	PRECO TOTAL U			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
 QUANTIDADE:				
 TOTAL (c/taxa):	PRECO TO			
	KG PRECO TO	MAT		Rejunte colorido Slexivel para revestimentos cerámicos

O insumo "AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)" aparece com dois preços diferentes R\$ 111,43 e R\$29,15 na composição dos serviços:



ı i.i	Chaptera splicado em alvenarias e estruturas de coocieto linernas, com colhec de pedreiro, argainaces traço 112 com prepara mannal, af 66/2014	starce.	ant.				
Ē. <u></u>	AFILA DECITÁ - POSTO JAZIDA/TODNECEDOS (ELTIFADO NA JAZIDA SEM TRANSPORTE)	HI.T	(R)	0.0011	(IIIA)	20	
	CINCINTO PORTLAND COMPOSTO CP (1-82	PAT	300	-0.8064	0.00	10.61	
	etryente com incarbos complementares	NO.		0.0184	21421	3,0	
	PERFEIRO COM ENCARDOS COMPLEMENTARES	/ NO		0.0137	29361	10.4	
	policina i manda de la manda d	PACCO (mla-ča-stri)ij					
		PRICO (merrid):					
	PRECO TOTAL (enh.)si						
	2004 i (d)(d)						
	- , 		_			-0.5	
				FEECO TOTAL U		2.0	
					DANTIDADE	1.0	
				PRECO TO	TAL (e/coru))		
1,21,	Patieffa est Timeres statutos (f rémencado seuces	STREE	,i [†]				
	Arrio grosso - posm śrzidał żarmietodor (romisdo majazial sem grasspario)	HAT	38	01.1	29.15	. 0,0	
		MAT :	N3	0.0100	110.00	1.14	
	CIMENTO PORTLAND CONTOITO CP III-82 Pedra britada de 1: (Vida 19 mai) petto pedrato formecedar acuá frata	HÁT		7,3721	10.60	6.9	
	Fedra britada a. 2 (19 a 28 min) pears pedretra formeredar, sem frete			0,0001	101,021	0.8	
	Cartiffe do de formas con encrados complementares	не	16	0.0011	28.97	-00	
	APRADOR COM EXCARBOS CONFLEMENTAKES	114	8	6,0071	29.15	-0.0	
	PEDELTHO CON ENCLESCO COMPLEMENTARES	HO	. н	0,1546	29,345	4.5	
	STEVENTE COM ENCAPROS COMPLEMENTARIS	H.O	. 19 . 1	0.1411	21.171	2.4	
	FISO (nie-de-art))						
		PRICO (mond)e					
	PATCO TOTAL (MIRE)						
	EDE(4):CERON						
		····				46	
PRECOTOTAL UNIT. (c/ usi)						70.7	
						41.5	
		~		FRECTO	TAL (e) tato)u	20.2	
	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)		MAT	M ³	0.0124	29,15	

Depois desta diversas inconsistência tais como insumos com quantidades insuficientes para execução do serviço e insumos com preços divergentes, fica claro que a proposta de preço da CB ENGENHARIA é manifestamente inviável, podendo causar diversos prejuízos futuros para o Órgão Contratante em caso de eventual contratação.

Afinal, as inconsistência presentes na proposta da CB ENGENHARIA podem inviabilizar a execução completa de diversos serviços, impondo a celebração de sucessivos termos aditivos para ajuste de quantidades e preços.

Em verdade, as inconsistências acima citadas acabaram permitindo a oferta de um desconto completamente artificial e inexequível, dando a falsa impressão de que a proposta da CB ENGENHARIA estaria abaixo das demais, quando na verdade fora utilizados artifícios para baixar o preço mediante diminuição de quantidades.

Além de ferir o edital, o erro cometido pela CB ENGENHARIA fere o princípio da isonomia, pois permitiu que a Recorrida tivesse vantagem na apresentação da proposta, que no futuro vai ensejar, necessariamente, a celebração de sucessivos termos aditivos, que vão acabar invalidando o desconto ofertado artificialmente.

Quanto às divergências de custo de insumos para diferentes serviços, tal equívoco gera enorme dificuldade na futura execução do contrato, pois além de permitir a apresentação de pleitos de realinhamento de preço, dificulta a celebração de qualquer



futuro termo aditivo, diante da impossibilidade de compreensão exata de qual a referência de preço a ser seguida.

Em resumo, a proposta da CB ENGENHARIA é manifestamente irregular e deve ser prontamente desclassificada.

IV – DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – FALTA DE ATESTADO TÉCNICO EXIGIDO NO ITEM 10.4.F DO EDITAL:

Além das falhas identificadas na proposta de preço da CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nota-se, também, que a referida empresa não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, precisamente no item 10.4.F. Vejamos:

11.4 Qualificação Técnica

11.4.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços descriminados no item 1.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e

SEMAN: Licitação nº 003/2023 Pregão Eletrônico nº 003/2023 Pág.10 de 71



Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Manutenção Comissão Setorial Permanente de Licitação PMS SEMAN COSEL

comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro abaixo.



ltem.	Descrição para parcelas de relevânda Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação de edificações, compreendendo serviços em instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica e sistemas de ar condicionado. Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação em imóveis protegidos individualmente por legislação Federal, Estadual ou Municipal.		Parcela	
4			l atestado	
2			1 atestado	
3	Aplicação de Pintura manual ou pulverizada em superficies de alvenaria, madeira ou metálicas.		63.000,00	
4	Exacução de serviços de cobertura com utilização de telhas metálicas.		1.000,00	
5	Instalação, manutenção ou reparação em guarda-corpos ou gradis metáficos.	Ŵ,ş.	450,00	

A empresa CB ENGENHARIA não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica contemplando os serviços de lógica, expressamente exigido no item 1 do Termo de Referência anexo ao Edital.

Analisando detidamente os atestados da CB ENGENHARIA, não consta nenhum serviço de instalações de lógica, o que inviabiliza a comprovação de qualificação técnica da empresa.

Portanto, a Recorrida descumpriu um importantíssimo requisitos previsto no Edital, que acabou passando despercebido pela Comissão de Licitação, porém tal posicionamento não pode ser mantido, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital, da isonomia e, principalmente, sob de causar enorme insegurança ao Órgão Contratante, diante da falta de capacidade técnica da referida empresa.

V - DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A inobservância às exigências do edital, cujo teor obriga a todos os licitantes que acorrem à disputa, avulta sobremaneira o princípio da vinculação ao edital, que há de pautar a conduta da Administração. É o que prevê o art. 41 da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Lei interna da licitação, em feliz expressão cunhada pelo saudoso mestre administrativista Hely Lopes Meirelles¹, é o edital quem dita as regras que regem o certame, devendo os licitantes, a Comissão e a Administração, em homenagem ao princípio da vinculação aos seus termos, respeitá-lo fielmente, senão vejamos:

P

¹ Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, 11º edição, Malheiros Editores, pág. 31

"O que a Administração e os proponentes não podem é descumprí-lo, exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultado aos licitantes." (grifo nosso).

Em torno da obrigatoriedade imposta aos licitantes e à Administração Pública de observância ao Edital, ensina o mencionado prof. Hely Lopes Meirelles²:

"Vinculação ao Edital - A vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornamse obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

(...)

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação." (grifos acrescidos).

Ora, no que consiste o edital da licitação, senão na pré-fixação dos atributos e regras específicas de determinado certame licitatório? Tais normas adquirem força de lei, pelo que cumpre à Administração orientar sua conduta secundum legem, garantindo o fiel cumprimento das disposições assinaladas no edital. Esse dever da Administração lhe é imposto pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no caput do art. 41 da Lei 8.666/93, já transcrito alhures.

No caso presente, o edital impõe a todos os licitantes que atendam às condições de participação estabelecidas, sendo que a CB ENGENHARIA, descumpriu importantíssimo requisito de qualificação técnica, sendo inquestionável a sua inabilitação.



² Licitação e Contrato Administrativo, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 26/27

Demais disso, deve prosperar ainda o entendimento segundo o qual a licitação pública visa dois objetivos: identificar-se a propostas mais vantajosas para o Poder Público, além de assegurar que a Administração escolha um concorrente efetivamente habilitado para a execução do objeto licitado.

Com muita propriedade, averbou o ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello³:

"Este proceder visa garantir duplo objetivo: de um lado proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso; de outro, assegurar aos administrados ensejo de disputarem entre si a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendam de realizar com os particulares.".

O segundo dos objetivos da licitação, declinado pelo ilustre administrativista, foi eleito pelo poder político para preservar o princípio constitucional da igualdade, abrigado também por norma infraconstitucional.

Conquanto lavre discussão na doutrina acerca do número dos princípios da licitação, é indiscutível que todos eles defluem do primeiro e mais importante deles: o princípio da igualdade.

Mais uma vez, o insígne professor Celso Antônio Bandeira de Mello⁴ atentou para isso ao afirmar:

"Quanto a nós, rejeitando, de logo, à força aberta, o último dos princípios enunciados - posto que não nos parece a adjudicação seja sempre obrigatória - (cf. ns. 183 a 192) consideramos suficientes os seguintes: a) isonomia; b) publicidade; c) respeito as condições prefixadas no edital; d) possibilidade do disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores. Sem embargo, julgamos que todos descendem do primeiro, pois são requisitos necessários à sua existência ou à fiscalização de sua real ocorrência.".



³ Licitação, 1^a ed., 2^a tiragem, Ed. Rev. dos Tribunais, p.1

⁴ Licitação, 1^a ed., p.p. 2/3, 2^a tiragem, Rev. dos Tribunais

A tamanha importância que se lhe empresta resulta das inúmeras possibilidades, na prática das licitações públicas, de afronta a seus pilares.

Não é por outro motivo que, em tema de licitação, foi expressamente erigido à categoria de princípio constitucional (ele sempre existiu em nossas constituições como princípio fundamental, mas só na atual Carta Política foi, expressamente, aplicado às licitações públicas), no artigo 37, XXI da nossa CF, bem assim foi cuidadosamente tratado pelo art. 3°, §1°, I, da Lei n.º 8.666/93. Merecem transcrição as referidas disposições:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



Nesta senda, perfaz-se notório o desajuste da decisão que habilitou a empresa CB ENGENHARIA, uma vez que a mesma desatendeu exigências importantes constantes no edital e na Lei, ficando claro que, caso não seja reformada a decisão rechaçada, haverá violação aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao edital, impessoalidade e da própria escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede e espera, a Recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja reformada a decisão que habilitou a licitante CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. no certame. Uma vez INABILITADA concorrente descumpridora do Edital, há de ser chamada a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, para que comprove o cumprimento dos requisitos do Edital, dando prosseguimento ao certame.

Acaso seja mantida por essa ilustre Comissão Permanente de Licitações a decisão impugnada, o que, por certo, não ocorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do disposto no art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que, Pede deferimento.

Salvador, 15 de Maio de 2023.

QUALY ENGENHARIA LTDA

Oual Engenharia Ltda Oual Engenharia Ltda Oual Engenharia Ltda

